



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 006/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE

Fundo Municipal de Saúde

1. OBJETO

Contratação de estabelecimento de saúde hospitalar para prestação de serviços médicos de pronto atendimento aos habitantes do município de Meleiro/SC, de segunda-feira a sexta-feira, das 17h05min às 7h25m do dia seguinte, e aos sábados, domingos e feriados, com atendimento 24 horas ininterruptas

1.1. Especificações e quantidades

Item	Especificação	un	Qtd.	Unit.	Total
1	Prestação de serviços médico-hospitalares de pronto atendimento de urgência e emergência, com funcionamento ininterrupto nos seguintes períodos: de segunda-feira a sexta-feira, das 17h05min às 7h do dia seguinte; e aos sábados, domingos e feriados, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo disponibilização de estrutura física adequada e equipada, equipe multiprofissional qualificada e insumos necessários, garantindo acolhimento humanizado e assistência integral, com foco na resolutividade das demandas de saúde da população residente no município de Meleiro/SC. O serviço deverá contemplar consultas, exames básicos de urgência, procedimentos imediatos, observação de pacientes, estabilização de casos graves, encaminhamentos quando necessários e plena integração com a rede municipal de saúde, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.	mês	12	44.000,00	528.000,00

1.2. Requisitos da contratação



ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO

I – Executar os serviços com excelência, diligência, prudência e perícia, devendo refazer aqueles que não estejam de acordo com o solicitado.

II – Prestar assistência e serviços de forma resolutiva;

III – Possuir em suas instalações equipe médica e multiprofissional com capacidade técnica, composta por no mínimo: Médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e técnico de radiologia, durante 24 (vinte) horas por dia, todos os dias do mês, sem interrupção do serviço.

III – Tratar no setor de emergência os seguintes casos: consultas e exames, realizar suturas, curativos, observações, medicações, imobilização de membros fraturados, intoxicação exógena, paradas cardiorrespiratórias, traumatismo e/ou esmagamentos do corpo humano, convulsões, AVC, infarto, acidentes de trânsito, realizar exames de eletrocardiograma, raio-x, entre outros procedimentos considerados emergenciais e urgências conforme necessidade clínica do paciente morador do município de Meleiro/SC;

IV – Possuir equipamentos, material médico-hospitalar, medicamentos de boa qualidade e leitos disponíveis, para que se possa atender adequadamente os pacientes;

V – Atender todos os pacientes, independente da gravidade do caso, agindo com o máximo de profissionalismo, conhecimento técnico científico e zelo, caso não consiga atender deverá encaminhar a outra unidade referência SUS imediatamente;

VI – Fornecer local apropriado para a prestação do serviço, obedecendo as normas vigentes de vigilância sanitária.

VII - O local de atendimento não poderá ser superior a 5 km da unidade central de Saúde Básica Municipal, sito a Rua José Mezzari, Bairro Centro, Meleiro/SC.

1.3. Relação entre a demanda e a quantidade

A quantidade estimada para contratação dos serviços médico-hospitalares de pronto atendimento foi definida com base em análise qualitativa da demanda observada no município, incluindo dados históricos de atendimentos de urgência e emergência, conhecimento técnico da Secretaria Municipal de Saúde e avaliação das necessidades da população local.

A população estimada de Meleiro é de 7.006 habitantes, e o serviço será prestado nos períodos em que as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Saúde da Família (USF) não estão em funcionamento, garantindo atendimento contínuo e assistência médica em horários e dias em que a Atenção Básica está indisponível.

Considerando o volume atual de atendimentos, o perfil epidemiológico da população e o aumento gradual da demanda por serviços de saúde, a contratação contempla o atendimento contínuo durante 12 meses, garantindo a cobertura integral dos períodos de plantão estabelecidos (de segunda-feira a sexta-feira, das 17h05min às 7h do dia seguinte, e aos sábados, domingos e feriados, com atendimento 24 horas).



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO

1.4. Estimativa de preços

Os preços foram estimados com base no contrato anterior (conforme termo de homologação em anexo), mantendo a mesma estimativa de custo, o valor unitário mensal é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), que será pago mensalmente. Sendo, portanto, o valor para 12 meses de R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais).

1.5. Da natureza do objeto

() Não se enquadra como sendo bem de luxo.

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de um estabelecimento de saúde hospitalar para prestar serviços médicos de pronto atendimento 24 horas em Meleiro - Santa Catarina, visa atender as crescentes necessidades de saúde da população local, quando os atendimentos da Atenção Básica (AB) não têm suporte para continuidade da assistência, ou quando o serviço de saúde pública não está no seu horário de atendimento, sendo que os princípios da Atenção Primária em Saúde (APS) envolvem a promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação. E o horário de atendimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Saúde da Família (USF) são 40 horas semanais com funcionamento de 5 dias por semana.

Desta forma, é necessário contratar um serviço de Pronto Atendimento de saúde que oferece atendimento médico e multidisciplinar para casos agudos e de urgência, ou seja, problemas de saúde que precisam ser resolvidos rapidamente, atendendo situações que exigem cuidado clínico de urgência.

O Pronto Atendimento é para problemas de saúde que precisam de atenção imediata, mas não são emergências, atendimento ágil oferecendo tratamento rápido e eficaz, podendo incluir exames conforme necessidade do paciente. Destacando alguns aspectos que justificam essa necessidade:

1. Aumento da População e Demanda por Serviços de Saúde
2. Condições de Saúde da População, essa prevalência de doenças crônicas e a necessidade de cuidados agudos aumentam o volume de atendimento necessário.
3. Infraestrutura Adequada e Qualificada, garantindo infraestrutura apropriada para a realização de exames, diagnósticos e procedimentos urgentes, com equipes profissionais capacitadas e em conformidade com as normas de saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO

4. Atendimento Multidisciplinar, possibilitando a atuação de uma equipe multidisciplinar, que pode oferecer cuidados integrados, abrangendo desde médicos até enfermeiros e outros profissionais de saúde, todos em um único local.

5. Redução de Riscos e Melhoria nos Desfechos Clínicos, devido aos atendimentos rápidos e adequados em nível de emergência demonstrado a capacidade de reduzir a mortalidade e complicações em situações críticas, melhorando os desfechos clínicos para a população.

6. Integração do serviço de pronto atendimento, propiciando a integração com as unidades básicas do município, promovendo cuidado contínuo e referências adequadas para seguimento de pacientes.

7. Educação e Prevenção, o estabelecimento hospitalar frequentemente está envolvido em atividades de educação em saúde e prevenção, fortalecendo a saúde da comunidade através de programas e campanhas informativas juntamente com a saúde pública municipal.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

() Sim

(x) Não

3.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

() quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

() quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

() quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

() Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

(x) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza indivisível, não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa:

A presente contratação refere-se à prestação contínua e integrada de serviços médico-hospitalares de pronto atendimento, com funcionamento ininterrupto, exigindo estrutura



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO

física adequada, equipe multiprofissional disponível 24 horas por dia e atendimento unificado à população. Trata-se, portanto, de objeto indivisível, cuja fragmentação comprometeria a qualidade, a resolutividade e a segurança da assistência prestada. Assim, não é possível aplicar tratamento diferenciado a ME/EPP, pois não seria vantajoso nem viável tecnicamente para a Administração Pública.

3.3. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

- () Vistoria obrigatória
() Vistoria facultativa
(x) Não será exigida vistoria.

Justificativa:

A justificativa para a exigência de realização de vistoria, obrigatória ou facultativa, é obrigatória e deve ser apresentada pela unidade técnica.

Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: _____

Telefone para agendamento da vistoria: _____

3.4. Será admitida a participação de consórcios?

- (x) Não
() Sim

Justificativa:

A contratação visa à prestação de serviços médico-hospitalares de pronto atendimento, de forma contínua, centralizada e com plena integração à rede municipal de saúde. A participação de consórcios comprometeria a responsabilização direta pela execução dos serviços, dificultando a gestão contratual, o controle da qualidade, a fiscalização e a resolutividade no atendimento à população. Dessa forma, a vedação à participação de consórcios garante maior eficiência, segurança e responsabilidade na execução do objeto.
--

A Lei 14.133/21 estabelece que a vedação é que deve ser inserida no edital, de sorte que a omissão do instrumento convocatório acerca do assunto equivale à autorização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO

A opção do administrador, no sentido de vedar ou não a participação de empresas em consórcio, deve ser devidamente justificada tendo como parâmetro e fundamento a ampliação da competitividade e a complexidade do objeto contratual envolvido.

3.5. Será admitida a participação de cooperativas?

() Não

(X) Sim

Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.6. Será admitida a subcontratação?

(x) Não

() Sim

Condições e limites para a subcontratação: _____

Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

Caso seja permitida, deve-se incluir itens que especifiquem a parcela do objeto a ser subcontratada, expondo seus limites e/ou condições, fundamentando as razões para subcontratar.

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(x) Não



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO

() Sim

Justificativa:

O objeto desta contratação consiste na prestação contínua e integrada de serviços médico-hospitalares de pronto atendimento, com funcionamento 24 horas, equipe multiprofissional exclusiva e estrutura física unificada. Trata-se de serviço indivisível, cujo fracionamento em lotes comprometeria a eficiência, a gestão centralizada e a qualidade do atendimento oferecido à população. Portanto, não há possibilidade técnica ou operacional de dividir o objeto em lotes, devendo a contratação ocorrer de forma global.

Inserir justificativa do agrupamento de itens distintos em um mesmo lote ou excluir todo o subitem, caso não se aplique.

Cabe exclusivamente à área técnica a decisão de divisão de itens ou lotes, devendo-se ter especial atenção quanto à justificativa para a aglutinação em lote único. Registra-se, assim a jurisprudência majoritária do TCU, consubstanciada na Súmula n.º 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

() Não

(X) Sim

Se sim, quais?

- Atestado(s) de capacidade técnica que comprove a aptidão da licitante para execução de serviços médico-hospitalares de pronto atendimento, com funcionamento 24 horas, equipe multiprofissional e estrutura física própria.
- Comprovação de que o local de atendimento está situado em raio máximo de 5 km da Unidade Básica de Saúde Central (Rua José Mezzari, Centro, Meleiro/SC).



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO

- Declaração contendo a descrição da estrutura física e dos recursos disponíveis, incluindo equipamentos, insumos e equipe técnica.

Registro ou autorização de funcionamento da unidade hospitalar junto aos órgãos competentes (ex: Vigilância Sanitária, CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, etc.).

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

(x) Não

() Sim

Se sim:

Prazo para apresentação: _____ dias.

Quantidade de amostras: _____ dias.

Unidade técnica responsável pela análise das amostras: _____

Local de entrega das amostras:

--

Condições e critérios de avaliação e julgamento da amostra e/ou da demonstração dos serviços:

Item	Código	Critério de avaliação das amostras/protótipos

Diante da possibilidade de imputação por ilegalidades, como a restrição da competitividade, o agente público deve verificar com cautela a forma e os critérios que serão adotados para a aceitabilidade da amostra apresentada no pregão.

Deve-se atentar, entretanto, para se exigir amostra, somente quando essencial para aferição do produto ou serviço em relação às especificações exigidas. Recomenda-se analisar, em primeiro lugar, se a amostra pode ser substituída por catálogo ou folder, a fim de ampliar o universo de participantes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

II - exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

(...)

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances”.

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

(x) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

--

Em razão do seu potencial de restringir a competitividade do certame, a exigência de carta de solidariedade somente se justificará em situações excepcionais.

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

(...)

IV - solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor;

(...)

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso II do caput deste artigo restringir-se-á ao licitante provisoriamente vencedor quando realizada na fase de julgamento das propostas ou de lances”

4.5. Será exigida garantia de proposta?



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO

(x) Não

() Sim

Se sim, justificativa:

“Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.”

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

() Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

() Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

() Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

() Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

() Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

() Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

() Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

(x) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

() Agricultura familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

() Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

(x) Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação de serviços médico-hospitalares, expedido pelos órgãos competentes (ex: Vigilância Sanitária, CNES), nos termos da legislação aplicável.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

(x) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(x) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO

(x) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(x) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(x) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(x) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

() Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

(x) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

(x) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4. Qualificação técnica

O licitante deverá comprovar capacidade técnica para a execução dos serviços médico-hospitalares de pronto atendimento, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e nos conselhos profissionais correspondentes aos profissionais envolvidos no serviço, conforme legislação vigente.
- Comprovação de experiência anterior em prestação de serviços de pronto atendimento hospitalar, preferencialmente com no mínimo 12 (doze) meses de atuação em serviços semelhantes, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou entidades privadas, que demonstrem a execução satisfatória dos serviços.
- Apresentação de alvará sanitário vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente, que comprove a regularidade do estabelecimento para funcionamento hospitalar, incluindo atendimento de urgência e emergência.
- Comprovação de estrutura física adequada e equipada para atendimento de urgência e emergência, conforme exigências das normas técnicas e sanitárias aplicáveis, incluindo equipamentos para realização de exames básicos (eletrocardiograma, raio-x, laboratorial), leitos e salas de observação.
- Apresentação do quadro de profissionais da equipe multiprofissional que atuará no serviço, contendo, no mínimo, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e técnicos de radiologia, em regime de plantão 24 horas por dia, todos os dias do mês, com comprovação dos vínculos e habilitações profissionais.
- Declaração de compromisso com a prestação do serviço nos horários definidos no objeto da contratação, garantindo atendimento ininterrupto, de segunda a sexta-feira, das 17h05min às 7h25min do dia seguinte, e aos sábados, domingos e feriados com atendimento 24 horas.

Outras exigências de qualificação técnica:

--

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO

(x) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

(x) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual, para cada um dos cooperados indicados;

(x) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

(x) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

(x) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

(x) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução: O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração Pública, mediante justificativa formal.

6.2. Local: A prestação dos serviços médico-hospitalares de pronto atendimento deverá ocorrer em estabelecimento de saúde hospitalar localizado no município de Meleiro/SC, situado em um raio máximo de 5 (cinco) quilômetros da Unidade Básica de Saúde Central, localizada na Rua José Mezzari, Bairro Centro, Meleiro/SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO**

6.3. Bens perecíveis

- (x) Não
() Sim

Se sim, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (...) (dias, meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

- (x) Não
() Sim

Se sim, justificativa:

“Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.”

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

- () Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

Obs.:



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

(...)

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.”

A exigência de garantia justifica-se mais fortemente em relação a contratações de obras ou serviços (comuns ou de engenharia). Uma vez concluído o escopo e emitido o aceite definitivo por parte do gestor, a importância exigida previamente ao início do serviço será devolvida ao contratado. Adotar-se-á idêntico procedimento após o término da vigência do contrato ou ARP, quando o escopo demandar a formalização de um desses instrumentos.

A garantia não pode ultrapassar a 5% do valor do contrato, exceto nas contratações envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados nos autos do processo, hipótese em que o limite pode chegar até 10%. O gestor deve avaliar bem a necessidade de prestação de garantia de execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) fornecer o objeto de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação dos serviços objeto do contrato;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, quando da execução dos serviços ou da entrega, sem ônus adicional para a Administração;
- e) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- f) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- g) estender aos contratos objeto da Ata os benefícios e promoções oferecidos aos demais clientes da contratada;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO

- h) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- i) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive as de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- j) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando imediatamente em caso de alteração;
- k) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para assinatura eletrônica com certificação digital de TODOS os documentos firmados com a contratante (instruções disponíveis em: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/);
- l) permitir e facilitar o acompanhamento e fiscalização do contrato por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às recomendações do fiscal do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.1 Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

8. DO CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- (x) Somente por assinatura de contrato
() Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
() Autorização de Fornecimento
() Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

(x) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse da Administração, devidamente justificado nos autos..

() O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **assinatura da ata de registro de preços**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

() O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU o Estudo Técnico Preliminar.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: HANNA ARNS RAUPP
Cargo: Secretária de Saúde

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19; II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19; VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO

3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial; VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscais:

Nome: CRISTIANI FELISBERTO SCARPARI

Cargo: Diretora do Departamento de Saúde
--

Nome: KATRINE CASAGRANDE

Cargo: Agente Administrativo

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Prazos

Prazo de troca de bens rejeitados: 05 dias

Prazo de recebimento definitivo do objeto: _____

Prazo de liquidação do documento fiscal: _____

Prazo de pagamento: até 30 dias após a emissão da NFe.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação: 3.3.90.39.50.00.00.00 (21)

11. DO VALOR ESTIMADO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO**

O valor máximo estimado será de **R\$ 528.000,00** (quinhentos e vinte e oito mil reais).

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

**13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE
EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS**

Nome: Anelize Longaretti Toldo Francisco

E-mail: licitação@meleiro.sc.gov.br

Telefone funcional: (48) 3537-8400

HANNA ARNS RAUPP
Secretária Municipal de Saúde